



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 61, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 40, de 2018, que Prevê a inclusão do princípio do  
respeito à diversidade no ambiente escolar.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Zenaide Maia

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

23 de Maio de 2019





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 40, de 2018, da Jovem Senadora Bibiana Brum e outros, que *prevê a inclusão do princípio do respeito à diversidade no ambiente escolar.*

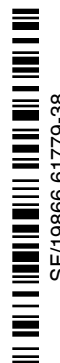
Relator: Senador **PAULO PAIM**

## **I – RELATÓRIO**

Deve ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 40, de 2018, fruto das discussões desenvolvidas no seio do Programa Senado Jovem Brasileiro, a qual prevê a inclusão do princípio do respeito à diversidade no ambiente escolar.

A presente Sugestão tem como primeira subscritora a Jovem Senadora Bibiana Brum, que representou o Estado do Rio Grande do Sul no Jovem Senador, edição de 2018. Os demais autores são os jovens senadores Giulia Lima, Ivana Brandão, Letícia Silva, Luana Freire, Lynda Oliveira, Pedro Vinícius, Rackel Resende e Thales Corismo.

De acordo com a Sugestão, a diversidade compreende uma série de características humanas que envolvem, entre outras, as habilidades, os ritmos de aprendizagem, os interesses, os projetos de vida, as crenças e valores, as práticas



SF/19866.61779-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

religiosas, as diferenças étnico-raciais e de orientação sexual e de identidade de gênero.

O respeito à diversidade tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para a cidadania, com vistas a construir uma sociedade justa e deve estar presente em todas as interações que aconteçam no âmbito escolar.

Para tanto, o respeito à diversidade deve fazer parte das estratégias de ensino e aprendizagem, da prevenção à discriminação e do cuidado com a saúde mental, do conteúdo dos materiais didáticos e da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, conforme estabelece a Sugestão oriunda dos Jovens Senadores.

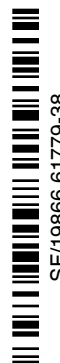
Na justificação, os autores afirmam que a diversidade é constitutiva do Brasil e que o ambiente escolar é o lugar adequado para dar visibilidade às diferenças, com vistas a construir uma sociedade justa, plural, solidária e igualitária.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas. Por sua vez, o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, estabelece que o tratamento dado a tais sugestões é extensivo à proposição aprovada e publicada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro.

Assim, a Sugestão nº 40, de 2018, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

No que concerne ao mérito educacional, a Sugestão oriunda dos jovens senadores merece acolhida desta Comissão. De fato, ela versa sobre assunto da maior relevância em nossos tempos, qual seja, a promoção do respeito à diversidade no ambiente escolar.



SF/19866.61779-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Como um país com grande diversidade cultural, racial, religiosa e até linguística, o Brasil pode oferecer muito ao mundo em matéria de convivência pacífica. E essa pluralidade tem de ser louvada, respeitada e ensinada em nossas escolas, para que as novas gerações cresçam no convívio democrático, em que pensar e ser diferente é uma vantagem e não uma marca de ameaça.

O respeito à diversidade que a Sugestão dos jovens senadores favorece, nas suas diversas dimensões, certamente resultará em benefícios para crianças e adolescentes em nossas escolas. É de conhecimento geral como a prática da discriminação e do *bullying* contra aqueles que são considerados “diferentes” ou “desviantes” termina muitas vezes em atos de violência explícita. E, mesmo quando esses atos cotidianos de discriminação não chegam a conhecimento público, eles são causa de sofrimento com impacto em toda a vida das pessoas. A escola tem de estar atenta a isso e adotar uma postura ativa em favor da diversidade no ambiente educativo. É isso que pretendem os jovens senadores.

Cabe lembrar, por fim, que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar. Caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes.

Em razão disso, e pelos evidentes méritos da proposição, mantivemos em linhas gerais o texto tal qual apresentado pelos jovens senadores, podendo a comissão competente promover adequações, caso julgue necessário.



SF/19866.61779-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** da Sugestão nº 40, de 2018, para que passe a tramitar como proposição desta Comissão, nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

Prevê a inclusão do princípio do respeito à diversidade no ambiente escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei inclui o princípio do respeito à diversidade entre os princípios da educação nacional.

**Art. 2º** O princípio do respeito à diversidade compreende:

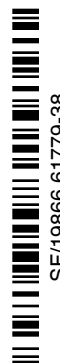
I – a diversidade de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas;

II – a diversidade de ritmos e estratégias de aprendizagem;

III – a diversidade de interesses e projetos de vida;

IV – a diversidade de crenças e valores;

V - a diversidade de religião e de práticas religiosas, assegurado o direito daqueles que não professam religião;



SF/19866.61779-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

VI – a diversidade linguística;

VII – a diversidade étnica, racial e cultural;

VIII – a diversidade sexual, de orientação sexual e de identidade de gênero.

§1º O respeito à diversidade tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, a conquista da autonomia, seu preparo para a participação social e o exercício da cidadania, e a construção de uma sociedade justa, plural e igualitária.

§2º O princípio do respeito à diversidade será observado por todos os integrantes da comunidade escolar em todas as suas interações, incluídas as relações entre alunos, entre professores, entre alunos e professores, e no âmbito da administração escolar.

§ 3º O respeito à diversidade previsto no *caput* será exercido de modo a não afrontar o Estado Democrático de Direito e os Direitos Humanos.

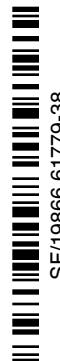
**Art. 3º** O respeito à diversidade inclui:

I – as estratégias de ensino-aprendizagem empregadas pelos professores, educadores, administradores escolares e profissionais da Educação;

II – a promoção de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de discriminação relacionados ao princípio disposto nesta Lei;

III – a atenção, o cuidado, a promoção e a preservação da saúde mental;

IV – a preparação, seleção e ampla distribuição de material didático específico sobre o princípio disposto nesta Lei;



SF/19866.61779-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

V – a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o pleno cumprimento dos princípios estabelecidos por essa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

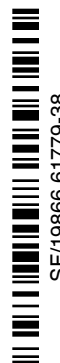
A diversidade é constitutiva do Brasil, em seus múltiplos aspectos: regionais, sociais, étnicos, raciais, culturais, religiosos, linguísticos, entre outros. Ela inclui não apenas diferenças entre grupos, mas também entre indivíduos, que têm identidades, potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas próprias.

Toda essa pluralidade merece ser preservada e respeitada no ambiente escolar, principalmente por seu caráter formativo, para que todas as diferenças possam ter visibilidade, espaço e voz no contexto social, a fim de assegurar a realização dos objetivos constitucionais de construção de uma sociedade justa, plural, solidária e igualitária.

Em que pese a existência, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 1996), de alguns dispositivos principiológicos que tratam do respeito e da tolerância, não há, propriamente, nenhum comando legal que assegure o respeito à diversidade de forma incisiva e ampla.

Ou seja, há lacunas na LDB que merecem ser supridas em relação ao tema, particularmente quando se considera o papel prospectivo da educação e a necessidade de se combater a intolerância e a marginalização nas escolas, caracterizadas por episódios de violência entre alunos e alunos e professores.

O projeto que apresentamos, ao incluir o princípio do respeito à diversidade no processo educacional, tem por objetivo conscientizar a comunidade escolar, disseminar uma cultura do respeito, e inibir as práticas



SF/19866.61779-38

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

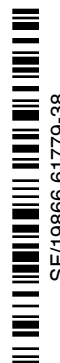
abusivas, violentas e discriminatórias, muitas das quais responsáveis pela evasão escolar e por quadros de comprometimento da saúde mental.

Só assim poderemos realmente assegurar a preservação das singularidades contra as tentativas de homogeneização de práticas culturais e hierarquização de valores, a proteção ampla e plena dos indivíduos em suas especificidades, e a efetivação do objetivo de fazer que as escolas, como propunha Rubem Alves, sejam verdadeiramente asas, e não gaiolas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19866.61779-38





**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 23/05/2019 às 09h - 39ª, Extraordinária**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) |                                       |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| TITULARES                                           | SUPLENTES                             |
| JADER BARBALHO                                      | 1. JARBAS VASCONCELOS <b>PRESENTE</b> |
| MARCELO CASTRO                                      | 2. VAGO                               |
| VAGO                                                | 3. VAGO                               |
| MAILZA GOMES                                        | 4. VAGO                               |
| VAGO                                                | 5. VAGO                               |

| Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) |                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|
| TITULARES                                         | SUPLENTES                        |
| EDUARDO GIRÃO <b>PRESENTE</b>                     | 1. SORAYA THRONICKE              |
| STYVENSON VALENTIM <b>PRESENTE</b>                | 2. ROMÁRIO <b>PRESENTE</b>       |
| LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>                    | 3. ROSE DE FREITAS               |
| JUÍZA SELMA                                       | 4. MARA GABRILLI <b>PRESENTE</b> |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) |                                      |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| TITULARES                                                         | SUPLENTES                            |
| FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>                                       | 1. ALESSANDRO VIEIRA                 |
| ACIR GURGACZ <b>PRESENTE</b>                                      | 2. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b> |
| LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>                                      | 3. VAGO                              |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) |                                 |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| TITULARES                                               | SUPLENTES                       |
| PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>                              | 1. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>  |
| TELMÁRIO MOTA                                           | 2. ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b> |

| PSD                                |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| TITULARES                          | SUPLENTES         |
| AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b> | 1. SÉRGIO PETECÃO |
| NELSINHO TRAD                      | 2. LUCAS BARRETO  |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| TITULARES                                  | SUPLENTES |
| MARCOS ROGÉRIO                             | 1. VAGO   |
| VAGO                                       | 2. VAGO   |

**Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER  
JORGE KAJURU  
WELLINGTON FAGUNDES  
CHICO RODRIGUES  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 40/2018)**

NA 39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA A SENADORA ZENAIDE MAIA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COM A AUTORIA DA CDH.

23 de Maio de 2019

Senadora ZENAIDE MAIA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa